



# Coren<sup>RN</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

## DECISÃO Coren-RN n.º 020/2017

*O Plenário do Coren-RN decide declarar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário (art. 151, II CTN) referente aos Profissionais de Enfermagem que remanescem com o débito não quitado, embora efetivamente demonstrem o pagamento da anuidade de 2016.*

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte – Coren-RN, juntamente com o Secretário desta Autarquia, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o que lhe confere a Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973,

**CONSIDERANDO** que esta Autarquia já dispõe da relação de todos os Profissionais de Enfermagem que efetivamente realizaram o pagamento da anuidade epigrafada, consoante informação do órgão financeiro deste Conselho;

**CONSIDERANDO** que a responsabilização da instituição financeira Caixa Econômica Federal já se encontra em discussão judicial no bojo da Ação Ordinária n.º 0800022-10.2016.4.05.8400;

**CONSIDERANDO** que, nessas circunstâncias, é ilegal qualquer espécie de lançamento fiscal de tais créditos, por evidente ausência de presunção de liquidez e certeza dos títulos executivos;

**CONSIDERANDO** no art. 17, inciso IX do Regimento Interno do Coren-RN;

**CONSIDERANDO** o teor da Recomendação n.º 001/2017 da Procuradoria Jurídica do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte,

### DECIDE:

**Art. 1º** - Declarar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário (art. 151, II CTN) referente aos Profissionais de Enfermagem que remanescem com o débito não quitado, embora efetivamente demonstrem o pagamento da anuidade de 2016.

Av. Romualdo Galvão, 558 – Barro Vermelho – Cep. 59.022-100 Natal-RN Telefax: (84) 3222-8254  
Home page: <http://www.coren.rn.gov.br> E-mail: [sec.executiva@coren.rn.gov.br](mailto:sec.executiva@coren.rn.gov.br)

*Silvia*

*[Handwritten signature]*



# Coren<sup>RN</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

**Art. 2º** - Determinar a expedição de ofício à Incorp para implementação do presente ato administrativo no sistema, autorizando-se o fornecimento de Certidão Negativa à parte afetada no tocante especificamente à anuidade 2016.

**Art. 3º**- A presente Decisão entrará em vigor a partir da data da sua assinatura.

Natal/RN, 23 de fevereiro de 2017.

  
**Suerda Santos Menezes**  
Coren-RN n.º 63.738  
**Presidente**

  
**Ricardo Manhães de Araújo**  
Coren-RN n.º 30.156  
**Secretário**